



CARREIRAS JURÍDICAS

CÓDIGO PENAL

MÉTODO DPN

MAPEADO E ANOTADO

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Código Penal

Daniel Trindade

Atualizado em 30/12/2024

Dica! Para um estudo excelente da teoria da Parte Geral utilize a Sinopse para Ninjas de Direito Penal, disponível no Módulo de Sinopses para Ninjas. Ali você encontrará uma doutrina objetiva e esquematizada sobre os principais temas da Parte Geral do Direito Penal.



BOAS-VINDAS



Seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!

Com entusiasmo,

Coordenador do DPN



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





CÓDIGO PENAL

Decreto-lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Código Penal.

PARTE GERAL

- » Parte Geral com redação dada pela Lei 7.209/1984.

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL

Anterioridade da lei

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 5º, XXXIX, XL, e 62, § 1º, da CF.

Notas Rápidas:

-  O artigo 5º, inciso XL, da Constituição Federal prevê que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.
-  **Feuerbach:** Fundador do moderno Direito Penal, primeiro dogmático da doutrina jurídico-penal, a quem se atribui a formulação do princípio nullum crimen, sine lege, nulla poena, sine lege: Feuerbach.
-  **Princípio nullum crimen, sine lege, nulla poena, sine lege:** O dispositivo consagra o princípio “nullum crimen, sine lege, nulla poena, sine lege”, proposta por Feuerbach. Trata-se do princípio da legalidade penal, cujos consectários lógicos são o princípio da reserva legal, o princípio da taxatividade, e o princípio da anterioridade.
-  **Fundamento constitucional:** O artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal consagra o princípio da legalidade como um direito fundamental, prevendo que não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Vale lembrar, ainda, que o artigo 62, § 1º, alínea “b”, da Constituição Federal prevê que é vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a direito penal, dentre outras.
-  **Vedação da analogia maléfica:** A lei estrita, desdobramento do princípio da legalidade, veda o emprego da analogia. Não se admite a analogia in malam partem para o estabelecimento de norma penal incriminadora.
-  **Legalidade (lei em sentido amplo) é sinônimo de reserva legal (lei em sentido estrito)?** Há duas correntes sobre o tema. Uma primeira corrente diz que legalidade é sinônimo de reserva legal. Uma segunda corrente diz que a legalidade não se confunde com reserva legal. Quando falamos em “legalidade” a expressão lei é tomada em sentido amplo, abrangendo todas as espécies normativas do artigo 59 da Constituição Federal (emendas à constituição, leis complementares, leis



ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções). Quando se fala em "reserva legal", a expressão lei é tomada em sentido estrito, abrangendo tão somente lei ordinária e lei complementar.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✓ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Lei penal no tempo

Art. 2º Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a **execução** e os **efeitos penais** da sentença condenatória.

Parágrafo único. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, **aplica-se** aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Notas Rápidas:

-  A lei penal não pode retroagir para alcançar fatos ocorridos anteriormente a sua vigência, salvo no caso de abolitio criminis ou de se tratar de lei que, de qualquer modo, favoreça o agente.
-  **Direito Penal do fato:** A maior prova que o Brasil adotou o Direito Penal do fato é o artigo 2º, "caput", do Código Penal, que dispõe que "ninguém pode ser punido por fato". Punimos o autor de um crime pelo que ele fez e não por quem ele é. Por esta razão não podemos punir as concepções ideológicas, religiosas, políticas ou sexuais (condutas puramente internas). Por esta razão não admitimos, no Brasil, o chamado Direito Penal do Autor.

Súmulas Relacionadas:

-  **Súmula 711-STF:** A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.



-  **Súmula 611-STF:** Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções à aplicação de lei mais benigna.
-  **Súmula 513-STJ:** A “abolitio criminis” temporária prevista na Lei 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.
-  **Súmula 501-STJ:** É cabível a aplicação retroativa da Lei 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2013 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.
-  CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
-  TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
-  TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
-  AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
-  VUNESP – 2014 – DPE-MS – Defensoria Pública.
-  VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
-  FUNCAB – 2009 – PC-RO – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2004 – PF – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.

Lei excepcional ou temporária

Art. 3º A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, **aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.**



Notas Rápidas:

- As leis de vigência temporária (lei excepcional e lei temporária) são ultrativas.
- A lei excepcional regula fatos que não se sujeitam ao princípio da retroatividade da lei penal posterior mais benéfica.
- A lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, ainda que decorrido o período de sua duração.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- FCC – 2013 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.
- TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- MPE-GO – 2010 – MPE-GO – Ministério Público.
- FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- FUNCAB – 2009 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ACAFE – 2008 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.

Tempo do crime

Art. 4º Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

Nota Rápida:

- Teoria da atividade:** Quanto ao tempo do crime, o Código Penal, considera praticado o crime no momento da ação ou omissão, mesmo que ainda seja outro o momento do resultado, vez que adotada a teoria da atividade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.



- ✔ FCC – 2013 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ TRF-4 – 2010 – TRF-4 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FAPEC – 2015 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2013 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✔ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ FAPEC – 2021 – PC-MS – Delegado de Polícia.
- ✔ MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ ACAFE – 2008 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.

Territorialidade

Art. 5º Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 7º da LCP.

Notas Rápidas:

 **Princípio da territorialidade mitigada ou relativa:** O Código Penal adota como regra o princípio da territorialidade relativa. A exceção, por sua vez, são os princípios da intraterritorialidade e da extraterritorialidade. Quanto às contravenções penais, o artigo 2º da LCP adota o princípio da territorialidade absoluta.

 **Princípio do locus delicti comissi:** Do princípio do “locus delicti comissi”, depreende-se que a lei nacional alcança os crimes praticados dentro do território nacional, sejam os agentes nacionais, estrangeiros ou apátridas.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-DFT – 2008 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.



- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ ACAFE – 2008 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2007 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 1º Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional**, as **embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem**, bem como as **aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem**, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Nota Rápida:

- 📄 O dispositivo traz o conceito de território ficto ou presumido.
- 📄 O território nacional abrange o **território em sentido estrito** (espaço geográfico delimitado por fronteiras + mar territorial + plataforma continental + zona econômica exclusiva) e o **território ficto ou presumido** (navios e aeronaves públicos onde quer que se encontrem + navios e aeronaves privados em alto mar ou em espaço aéreo correspondente).

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2024 – ENAM I.
- ✓ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ TJ-DFT – 2008 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ NC-UFPR – 2007 – PC-PR – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.

§ 2º É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.

Dispositivo Relacionado:

- Art. 2º da LCP.

Nota Rápida:



 **Passagem inocente:** O princípio da passagem inocente, previsto no artigo 3º da Lei 8.617/1993, é uma exceção à este dispositivo.

Jurisprudências em Destaque:

 **Delitos cometidos a bordo de aeronave em solo ou em sobrevoo:** É da competência da Justiça Federal processar e julgar delitos cometidos a bordo de aeronaves, nos termos do inciso IX do artigo 109 da Constituição Federal, não influenciando, para fins de competência, o fato de a aeronave estar em solo ou sobrevoando. (STJ. 3ª Seção. CC 143343-MS, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, julgado em 23/11/2016)

 **Delitos cometidos a bordo de balões de ar quente:** Compete à Justiça Estadual o julgamento de crimes ocorridos a bordo de balões de ar quente tripulados. Os balões de ar quente tripulados não se enquadram no conceito de "aeronave" (artigo 106 da Lei 7.565/86), motivo pelo qual não se aplica a competência da Justiça Federal prevista no artigo 109, IX, Constituição Federal. (STJ. 3ª Seção. CC 143400/SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 24/04/2019)

 **Delitos cometidos a bordo de navio:** Em razão da imprecisão do termo "navio" utilizado no referido dispositivo constitucional, a doutrina e a jurisprudência construíram o entendimento de que "navio" seria embarcação de grande porte o que, evidentemente, excluiria a competência para processar e julgar crimes cometidos a bordo de outros tipos de embarcações, isto é, aqueles que não tivessem tamanho e autonomia consideráveis que pudessem ser deslocados para águas internacionais. Restringindo-se ainda mais o alcance do termo "navio", previsto no artigo 109, IX, da Constituição Federal, a interpretação que se dá ao dispositivo deve agregar outro aspecto, a saber, que ela se encontre em situação de deslocamento internacional ou em situação de potencial deslocamento. A competência, vista sob esse viés, é da Justiça Federal. (STJ. 3ª Seção. CC 118.503/PR, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 22/4/2015)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
-  FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.

Lugar do crime

Art. 6º Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

Nota Rápida:

 O dispositivo prevê a teoria da ubiquidade (ou mista).

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✔ VUNESP – 2019 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2013 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ TRT-23 – 2011 – TRT-23 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2009 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-RJ – 2022 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✔ FUNDATEC – 2015 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ FUNCAB – 2009 – PC-RO – Delegado de Polícia.

Extraterritorialidade

Art. 7º Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I – os **crimes**:

- a) contra a **vida** ou a **liberdade** do **Presidente da República**;
- b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo poder público;
- c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;
- d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II – os **crimes**:

- a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;
- b) praticados por brasileiro;
- c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Notas Rápidas:



-  A extraterritorialidade é instituto que prescreve a aplicação da lei penal brasileira a determinados fatos cometidos fora do território nacional.
-  O inciso I prevê as hipóteses de extraterritorialidade incondicionada.
-  O inciso II prevê as hipóteses de "extraterritorialidade condicionada".

Onde os Incisos I e II foram cobrados? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
-  TJ-DFT – 2008 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
-  VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
-  VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
-  AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
-  MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2010 – PC-AP – Delegado de Polícia.
-  NC-UFPR – 2007 – PC-PR – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2004 – PF – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
-  FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.
-  FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

§ 1º Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, **ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.**



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ AOCF – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✓ MS CONCURSOS – 2012 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XI.

§ 2º Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições:**

- a) entrar o agente no território nacional;
- b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;
- c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;
- d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;
- e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Notas Rápidas:

-  As hipóteses do inciso II são chamadas de extraterritorialidade condicionada, pois dependem do preenchimento das condições do § 2º.
-  No caso da extraterritorialidade condicionada, para que a lei penal brasileira seja aplicada ao crime praticado no estrangeiro, devem estar presentes cumulativamente os seguintes requisitos (art. 7º, § 2º): (a) entrar o agente no território nacional: basta que o agente entre; não precisa permanecer no território nacional. Essa condição tem natureza jurídica de condição de procedibilidade para a ação penal, pois sem a prova de que o agente entrou no território nacional o juiz deve rejeitar a denúncia; (b) ser o fato punível também no país em que ele foi praticado: trata-se do princípio da dupla tipicidade. Tem natureza jurídica de condição objetiva de punibilidade, ou seja, não impede o processo, mas impede a condenação; (c) o crime deve estar previsto entre aqueles que a lei brasileira autoriza a extradição: tem natureza jurídica de condição objetiva de punibilidade; (d) não pode o agente ter sido absolvido ou já ter cumprido pena no estrangeiro: tem natureza jurídica de condição objetiva de punibilidade; (e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável: tem natureza jurídica de condição objetiva de punibilidade.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2024 – ENAM I.
- FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.
- FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.

§ 3º A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:

- a) não foi pedida ou foi negada a extradição;
- b) houve requisição do Ministro da Justiça.

Nota Rápida:

-  Trata-se da chamada extraterritorialidade hipercondicionada, por que depende do preenchimento cumulativo das condições do § 2º e das condições do § 3º.

Casuística:

-  **FGV:** O jogador Vinícius Júnior foi expulso, no dia 21/05/2023, em partida de futebol realizada contra o Valencia pelo campeonato espanhol, após reagir a ofensas racistas perpetradas por torcedores do time rival. Ao longo da partida, foi possível ouvir constantes gritos de “macaco!” advindos da torcida do Valencia e direcionados ao atacante brasileiro. A polícia de Madri recolheu impressões digitais e vestígios genéticos de várias pessoas envolvidas no ato. Afora isso, as autoridades locais rastrearam placas de veículos automotores que transitaram próximo ao estádio. Diante da investigação da polícia madrilenha, chegou-se à autoria em relação a determinados indivíduos. Considerando a narrativa fática, é correto afirmar que a lei penal brasileira poderá ser aplicada às infrações penais que ocorrerem fora do território nacional, devendo ser observado o princípio da justiça penal universal, bem como a hipótese legal decorrente do princípio da defesa que é verificada quando o delito é praticado por estrangeiro contra brasileiro, podendo-se afirmar que, em ambos os casos, teremos extraterritorialidade condicionada.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM I.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.



✓ FUNCAB – 2012 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

Pena cumprida no estrangeiro

Art. 8º A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

Casuística:

 **VUNESP:** João comete um crime no estrangeiro e lá é condenado a 4 anos de prisão, integralmente cumpridos. Pelo mesmo crime, João é condenado no Brasil à pena de 8 anos de prisão. **João ainda deverá cumprir 4 anos de prisão no Brasil.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.

✓ FUNCAB – 2009 – PC-RO – Delegado de Polícia.

✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.

✓ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Eficácia de sentença estrangeira

Art. 9º A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:

I – obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;

II – sujeitá-lo a medida de segurança.

Parágrafo único. A homologação depende:

a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;

b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Súmula Relacionada:

 **Súmula 420-STF:** Não se homologa sentença proferida no estrangeiro sem prova do trânsito em julgado.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✓ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.

✓ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.



Contagem de prazo

Art. 10. O dia do começo **inclui-se** no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

Dispositivo Relacionado:

 Art. 798, § 1º, do CPP.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2013 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.
- FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Frações não computáveis da pena

Art. 11. **Desprezam-se**, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- CESPE – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- CESPE – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.

Legislação Especial

Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso.

Nota Rápida:

 O dispositivo prevê o princípio da especialidade.

 Determina o artigo 12 do CP: “as regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso”. Trata-se de norma que prescreve a aplicação do princípio da especialidade.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FCC – 2013 – TRT-6 – Magistratura do Trabalho.



- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.

TÍTULO II DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13. O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Notas Rápidas:

-  **Teoria da "conditio sine qua non":** Quanto ao nexos causal o Código Penal adotou, como regra, a teoria da equivalência dos antecedentes causais ou teoria da "conditio sine qua non".
-  **Imputação objetiva:** É um limitador do regresso "ad infinitum" decorrente da teoria da equivalência dos antecedentes causais. A teoria da imputação objetiva é estruturada na criação de um perigo não permitido, que se realiza no resultado típico, dentro do alcance final de proteção da norma.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✓ AOCP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VIII.



FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Superveniência de causa independente

§ 1º A **superveniência de causa relativamente independente** exclui a imputação quando, **por si só**, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Nota Rápida:

 **Teoria da causalidade adequada:** Quanto à superveniência de causa relativamente independente superveniente, o Código Penal adotou a teoria da causalidade adequada.

Casísticas:

 **FGV:** Kátia, namorada de Lizandra, em um restaurante, inconformada com o anúncio desta de que deseja pôr fim ao relacionamento amoroso, desfere-lhe facadas, com o intuito de matá-la, deixando em seguida o local. Socorrida por terceiros, Lizandra é hospitalizada, vindo o enfermeiro Miguel, por descuido, a trocar a medicação prescrita à paciente, aplicando-lhe substância diversa, que lhe provoca a morte, por choque anafilático. Diante do caso narrado, Kátia deverá responder por: tentativa de feminicídio e Miguel, por homicídio culposo.

 **FGV:** Caio dispara uma arma objetivando a morte de Tício, sendo certo que o tiro não atinge um órgão vital. Durante o socorro, a ambulância que levava Tício para o hospital é atingida violentamente pelo caminhão dirigido por Mévio, que ultrapassara o sinal vermelho. Em razão da colisão, Tício falece. Responda: quais os crimes imputáveis a Caio e Mévio, respectivamente? R: Tentativa de homicídio e homicídio culposo.

 **CONSULPLAN:** Marcos, com dolo de matar, ministra dose letal de veneno no suco de Margarida. No entanto, antes que a substância produzisse o efeito esperado, Margarida é atacada por um leão e morre em razão do ataque do animal. Nessa situação hipotética, Marcos deverá responder por tentativa de homicídio.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Promotor de Justiça.
-  MPE-SC – 2013 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
-  CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
-  CESPE – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.



- ✓ AACP – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2013 – OAB – Exame de Ordem X.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

Relevância da Omissão

§ 2º A omissão é penalmente relevante quando o omitente **devia e podia** agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Notas Rápidas:

-  **Omissão imprópria:** O dispositivo prevê as hipóteses em que a omissão é penalmente relevante na omissão imprópria. O dever de agir, neste caso, cabe aos chamados "garantes" (ex: bombeiros, babás). Como podia e devia agir para evitar o resultado, o agente responde pelo resultado. Aliás, é isso que diferencia a omissão imprópria da omissão própria. Na omissão própria, o agente responde pela conduta, mas não pelo resultado, assim como ocorre no crime de omissão de socorro previsto no artigo 135 do Código Penal. Em suma, nos crimes omissivos próprios, a conduta omissiva se esgota em si mesma, independentemente do resultado decorrente do não fazer do agente.
-  **Consumação dos crimes omissivos impróprios:** A consumação do crime omissivo impróprio se dá com a superveniência do evento que configura o resultado do tipo.

Enunciado do CJF:

-  **Enunciado 29 da I JDP-CJF:** A responsabilidade a título de omissão imprópria deve observar a assunção fática e real de competências que fundamentam a posição de garantidor.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Responsabilidade de um irmão para com o outro:** O mero parentesco não torna penalmente responsável um irmão para com o outro, caso caracterizada situação fática de assunção da figura do "garantidor" pela irmã, nos termos previstos nas duas alíneas seguintes do referido artigo ("b" e "c"), não há falar em atipicidade de sua conduta. Hipótese em que a acusada omitiu-se quanto aos abusos sexuais em tese praticados pelo seu marido na residência do casal contra suas irmãs menores durante anos. Assunção de responsabilidade ao levar as crianças para sua casa sem a companhia da genitora e criação de riscos ao não denunciar o agressor, mesmo ciente de suas condutas, bem como ao continuar deixando as meninas sozinhas em casa. (STJ. 5ª Turma. HC 603195-PR, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 06/10/2020)



 Estupro de vulnerável praticado pela genitora da vítima em omissão penalmente relevante (dever de impedir o resultado, nos termos do artigo 13, § 2º, do CP): Condenada a ré pela prática do delito de estupro de vulnerável, por omissão imprópria (art. 13, § 2º, do CP), a posição de garantidora, estabelecida apenas em razão da condição de ascendente da vítima, passa a ser elementar do tipo penal, motivo pelo qual configura bis in idem a consideração do mesmo fato para determinar o recrudescimento da pena, como causa de aumento (art. 226, II, do CP). Não obstante o longo período de abuso perpetrado pelo pai, dos 8 aos 13 anos da vítima, o Magistrado sentenciante, demonstrando sensibilidade, foi cauteloso ao fixar a fração de 1/5 pelo reconhecimento da continuidade delitiva para a genitora, condenada por omissão imprópria, por entender que não conhecia dos fatos delituosos durante todo o período em que perpetrado. (STJ. 6ª Turma. HC 683176-TO, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 07/12/2021)

Casística:

 **FGV:** Josefina Ribeiro é médica pediatra, trabalhando no hospital municipal em regime de plantão. De acordo com a escala de trabalho divulgada no início do mês, Josefina seria a única médica no plantão que se iniciava no dia 5 de janeiro, às 20h, e findava no dia 6 de janeiro, às 20h. Contudo, depois de passar toda a noite do dia 5 sem nada para fazer, Josefina resolve sair do hospital um pouco mais cedo para participar da comemoração do aniversário de uma prima sua. Quando se preparava para deixar o hospital às 18h do dia 6 de janeiro, Josefina é surpreendida pela chegada de José de Souza, criança de apenas 06 anos, ao hospital precisando de socorro médico imediato. Josefina percebe que José se encontra em estado grave, mas decide deixar o hospital mesmo assim, acreditando que Joaquim da Silva (o médico plantonista que a substituiria às 20h) chegaria a qualquer momento, já que ele tinha o hábito de se apresentar no plantão sempre com uma ou duas horas de antecedência. Contudo, naquele dia, Joaquim chega ao hospital com duas horas de atraso (às 22h) porque estava atendendo em seu consultório particular. José de Souza morre em decorrência de ter ficado sem atendimento por quatro horas. Que crime praticaram Josefina e Joaquim, respectivamente? Homicídio doloso e nenhum crime.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2024 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  AOCF – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
-  CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✓ CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2015 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ FGV – 2022 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2022 – PC-RR – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XIV.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

Art. 14. Diz-se o crime:

Crime Consumado

I – **consumado**, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II – **tentado**, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias **alheias** à vontade do agente.

Pena de tentativa



Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa **com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços).**

Notas Rápidas:

-  **Elementos da tentativa:** (i) início da execução; (ii) não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente. Luiz Flávio Gomes colocava ainda um terceiro elemento à tentativa, qual seja o dolo de consumação. **Crítica:** O dolo de consumação não é um elemento específico da tentativa, pois ele já está contido no seu segundo elemento (não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente). A vontade de consumir está contida na expressão “alheias à vontade do agente”.
-  **Tentativa perfeita, acabada, frustrada, ou crime falho:** O agente pratica todos os atos executórios à sua disposição, mas não consegue consumir o delito, por circunstâncias alheias à sua vontade.
-  **Tentativa imperfeita ou inacabada:** O agente é impedido de prosseguir na execução, não conseguindo esgotar todos os atos executórios à sua disposição.
-  Tentativa cruenta ou vermelha: A vítima é atingida.
-  **Tentativa não cruenta, branca, ou incruenta:** A vítima não é atingida. A pena da tentativa cruenta merece uma redução menor do que a tentativa branca, exatamente porque a vítima não é atingida.
-  **Tentativa idônea:** O resultado era possível de ser alcançado. Ex: relativa impropriedade do objeto ou relativa ineficácia do meio.
-  **Tentativa inidônea, inadequada, impossível, crime impossível, quase crime, ou crime oco:** O resultado era impossível de ser alcançado. A tentativa inidônea é sinônima de crime impossível por absoluta impropriedade do objeto, ou por absoluta ineficácia do meio.
-  **Tentativa abandonada, qualificada, ou direito premial:** corresponde à desistência voluntária e ao arrependimento eficaz.
-  **Infrações que não admitem tentativa:** crimes culposos; crimes preterdolosos; crimes omissivos próprios ou puros; crimes unissubsistentes; contravenções penais; delitos de atentado ou de empreendimento; crimes habituais; crimes de mera conduta.
-  **Relativamente à punição da tentativa, o Código Penal brasileiro adotou qual teoria?** No que toca à tentativa, nos termos do parágrafo único do artigo 14 do Código Penal, adotou-se a teoria objetiva, segundo a qual o autor de crime tentado receberá pena inferior à do crime consumado. A teoria subjetiva, ao contrário, que foi acolhida tão somente de forma excepcional (nos delitos de atentado ou de empreendimento), determina que a pena do crime tentado seja a mesma do crime consumado. Leva-se em conta, neste caso, a intenção do sujeito.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Quando um ato preparatório passa a ser executório, podendo ser punida a tentativa?** Segundo o Superior Tribunal de Justiça, nos termos das teorias objetiva e subjetiva, o início dos atos executórios podem ser aferidos por outros elementos que antecedem a própria subtração da coisa, tais como, a pretensão do autor, a realização de atos tendentes à ação típica, ainda que periféricos, a idoneidade do ato para a realização da conduta típica e a probabilidade concreta de perigo ao bem



jurídico tutelado, considerados os atos já realizados no momento da prisão do agente. (STJ. 6ª Turma. REsp 1683589-RO, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 19/03/2019)



Quanto à punibilidade da tentativa adota-se a teoria objetiva: Como regra, o Código Penal, no artigo 14, II, adotou a teoria objetiva quanto à punibilidade da tentativa, pois, malgrado semelhança subjetiva com o crime consumado, diferencia a pena aplicável ao agente doloso de acordo com o perigo de lesão ao bem jurídico tutelado. Nessa perspectiva, jurisprudência desta Corte adota critério de diminuição do crime tentado de forma inversamente proporcional à aproximação do resultado representado: quanto maior o iter criminis percorrido pelo agente, menor será a fração da causa de diminuição. (STJ. 5ª Turma. HC 226359-DF, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 02/08/2016)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ MPT – 2024 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ AOCP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✔ CESPE – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✔ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✔ FUNIVERSA – 2015 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.



Desistência voluntária e Arrependimento eficaz

Art. 15. O agente que, **voluntariamente**, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, **só responde pelos atos já praticados**.

Notas Rápidas:

-  **Sinônimos:** A desistência voluntária e o arrependimento eficaz são também chamados de "tentativa abandonada ou qualificada". Já Eugênio Raul Zaffaroni chama o arrependimento eficaz de "resipiscência".
-  **Conceito de desistência voluntária:** A desistência voluntária ocorre quando o agente abandona a execução do crime quando ainda lhe sobra, do ponto de vista objetivo, uma margem de ação. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução, só responde pelos atos já praticados.
-  **Conceito de arrependimento eficaz:** O arrependimento eficaz ocorre quando o agente, desejando retroceder na atividade delituosa percorrida, após esgotar os atos executórios, desenvolve nova conduta que impede que o resultado se produza. O agente que, após esgotar os meios executórios, impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. Vale lembrar, ainda, que o arrependimento eficaz só cabe em crimes materiais, ou seja, aqueles que se consuma com a produção do resultado naturalístico.
-  **No arrependimento eficaz exige-se o chamado "virtutis amore"?** Não. No arrependimento eficaz, é irrelevante que o agente proceda "virtutis amore ou formidine poence", ou por motivos subalternos, egoísticos, desde que não tenha sido obstado por causas exteriores independentes de sua vontade. A lei se contenta com a desistência voluntária, ainda que não seja espontânea. A expressão "voluntariamente" não se confunde com a expressão "espontaneamente". Isso significa dizer que a desistência pode ocorrer em razão de interferência externa, ou seja, não precisa partir do agente. Basta que a desistência seja voluntária. Para que seja desistência voluntária, a interferência deve ser subjetiva. Voluntaria é a desistência sugerida ao agente e que ele assimila subjetiva e prontamente esta sugestão; esta influência externa de outra pessoa gera a desistência voluntária. Agora, se a causa que determina a desistência, é circunstância exterior, isto é, uma influência objetiva (ex. o acender de uma luz, o tocar de um alarme, o barulho de uma sirene, etc.) que compele o agente a renunciar o propósito criminoso, haverá tentativa e não desistência voluntária.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- VUNESP – 2024 – MPE-RO – Ministério Público.



- ✓ AACP – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✓ MPT – 2022 – MPT – Ministério Público do Trabalho.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia Civil.
- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXIX.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XIX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Arrependimento posterior

Art. 16. Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços).

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 65, III, "b", e 312, § 3º deste Código.

Notas Rápidas:



-  **Sinônimo:** O arrependimento posterior é também chamado de "ponte de prata".
-  **Natureza:** O arrependimento posterior tem natureza jurídica de causa de exclusão da tipicidade, desde que restituída a coisa ou reparado o dano nos crimes praticados sem violência ou grave ameaça até o recebimento da denúncia ou queixa.

Súmula Relacionada:

-  **Súmula 554-STF:** O pagamento de cheque emitido sem provisão de fundos, após o recebimento da denúncia, não obsta ao prosseguimento da ação penal.

Jurisprudência em Destaque:

-  **Crimes patrimoniais ou com efeitos patrimoniais:** Para a aplicação da causa de diminuição da pena prevista no artigo 16 do Código Penal, exige-se que o crime praticado seja patrimonial ou possua efeitos patrimoniais. (STJ. 5ª Turma. HC 47922-PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, julgado em 25/10/2007)
-  **Comunicação aos demais coautores e partícipes:** Uma vez reparado o dano integralmente por um dos autores do delito, a causa de diminuição de pena do arrependimento posterior, prevista no artigo 16 do Código Penal, estende-se aos demais coautores. (STJ. 6ª Turma. REsp 1187976-SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 07/11/2013)
-  **Reparação parcial do dano:** A causa de diminuição de pena relativa ao artigo 16 do Código Penal (arrependimento posterior) somente tem aplicação se houver a integral reparação do dano ou a restituição da coisa antes do recebimento da denúncia, variando o índice de redução da pena em função da maior ou menor celeridade no ressarcimento do prejuízo à vítima. (STJ. 6ª Turma. HC 338840-SC, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 04/02/2016)
-  **Ressarcimento da dívida principal e a situação dos juros e correção monetária:** Segundo o Supremo Tribunal Federal, para a incidência do artigo 16 do Código Penal, é suficiente que ocorra arrependimento, uma vez reparada parte principal do dano, até o recebimento da inicial acusatória, sendo inviável potencializar a amplitude da restituição. Isso porque, os valores referentes aos juros e correção monetária podem ser pagos em outro momento durante a tramitação da ação penal. (STF. 1ª Turma. HC 165312, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/04/2020)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FGV – 2024 – ENAM I (Reaplicação).
- FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
- FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.



- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ AOC-PR – 2023 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2019 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✔ AOC-PR – 2021 – PC-PA – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✔ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIV.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Crime impossível

Art. 17. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Nota Rápida:

- 📄 O crime impossível é também chamado de "tentativa inidônea ou inadequada".



Súmulas relacionadas:

-  **Súmula 145-STF:** Não há crime, quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível a sua consumação.
-  **Súmula 567-STJ:** Sistema de vigilância realizado por monitoramento eletrônico ou por existência de segurança no interior de estabelecimento comercial, por si só, não torna impossível a configuração do crime de furto.

Enunciado do CJF:

-  **Enunciado 04 da I JDP-CJF:** Não fica caracterizado o crime do inciso IV do § 1º do artigo 33 da Lei 11.343/2006, incluído pela Lei Anticrime, quando o policial disfarçado provoca, induz, estimula ou incita alguém a vender ou a entregar drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à sua preparação (flagrante preparado), sob pena de violação do artigo 17 do Código Penal e da Súmula 145 do Supremo Tribunal Federal.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – ENAM II.
-  FGV – 2024 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
-  FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  AOCB – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
-  CESPE – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.
-  VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.
-  FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVII.
-  FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
-  FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.



- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✓ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.

Art. 18. Diz-se o crime:

Crime doloso

I – **doloso**, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II – **culposo**, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Parágrafo único. Salvo os casos expressos em lei, **ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.**

Notas Rápidas:

- Teorias do dolo adotadas:** Em relação ao crime doloso, o Código Penal adota a "teoria da vontade" para o dolo direto e a "teoria do assentimento" para o dolo eventual.
- No que consiste dolo direto de segundo grau?** O dolo direto de segundo grau se verifica com a consciência sobre os resultados necessários para atingir determinado fim e a vontade de seguir adiante.
- Há algum ponto de semelhança entre condutas praticadas com culpa consciente e dolo eventual? Sim. Tanto na culpa consciente quanto no dolo eventual o agente prevê o resultado.
- Existe algum ponto de semelhança entre as condutas praticadas com culpa consciente e com dolo eventual? Sim, pois, tanto na culpa consciente quanto no dolo eventual, o agente prevê o resultado.
- Modalidades da culpa:** imprudência, negligência, e imperícia.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.



- ✔ MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2022 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ UFMT – 2016 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✔ CESPE – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ VUNESP – 2023 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ VUNESP – 2018 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- ✔ PC-SP – 2011 – PC-SP – Delegado de Polícia.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

Agravação pelo resultado

Art. 19. Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem IX.

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20. O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei.

Notas Rápidas:

- 📄 O erro de tipo essencial sempre exclui o dolo, mas permite punição por crime culposos se houver previsão legal. O erro de tipo exclui o dolo, tendo em vista que o autor da conduta desconhece ou se engana em relação a um dos componentes da descrição legal do crime, seja ele descritivo ou normativo.
- 📄 Pela teoria limitada da culpabilidade não é possível que se reconheça a tentativa no caso de erro de tipo permissivo evitável.

Casuística:



 **FGV:** Alberto, depois de se embriagar voluntariamente em um bar, vai para casa, situada em uma vila residencial, com habitações padronizadas. Chegando à vila, confunde a casa da vizinha, Bianca, com a sua, e ali ingressa, aproveitando-se de que a porta, embora fechada, não está trancada. Ato contínuo, dirige-se para o quarto, onde, após se despir, se deita na cama, acreditando que a mulher ali dormindo seja sua companheira. Bianca acorda à noite e, ao perceber um homem nu dormindo ao seu lado, começa a gritar, despertando Alberto, que, assustado e sem entender bem o que está acontecendo, rapidamente se veste e deixa o local, correndo. Diante do caso narrado, Alberto não cometeu crime.

 **MPE-PR:** Durante a caçada, A ouve barulho de vulto no interior da mata e, acreditando tratar-se do animal objeto de caça, incorre em erro sobre as circunstâncias de fato, por falsa representação da realidade, e realiza disparo de arma fogo, resultando em lesões corporais em seu amigo B, que se perdera no caminho: trata-se de modalidade de erro de tipo que, se inevitável, exclui a modalidade dolosa, não gerando responsabilidade penal, e se evitável, permite a atribuição de responsabilidade penal para A, a título de culpa.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2024 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  TRF-2 – 2017 – TRF-2 – Magistratura Federal.
-  CESPE – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
-  MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
-  VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
-  FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-GO – 2019 – MPE-GO – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2015 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2013 – MPE-SP – Ministério Público.
-  MPE-SP – 2012 – MPE-SP – Ministério Público.



- ✓ VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDEP – 2023 – DPE-MG – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✓ CESPE – 2022 – DPE-RS – Defensor Público.
- ✓ IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – OAB – Exame de Ordem XXXII.
- ✓ FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXII.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.

Descriminantes putativas

§ 1º É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. **Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposos.**

Dispositivos Relacionados:

- » Arts. 23 a 25 deste Código.

Notas Rápidas:

- 📄 Para a teoria limitada da culpabilidade, o erro de agente que recaia sobre pressupostos fáticos de uma causa de justificação configura erro de tipo permissivo.
- 📄 Quando a discriminante putativa disser respeito aos pressupostos fáticos da excludente, estamos diante de erro de tipo.
- 📄 A compreensão do erro das discriminantes putativas – com previsão em dispositivo do Código Penal – sobre os pressupostos fáticos da causa de justificação como erro de tipo decorre da teoria limitada da culpabilidade.

Casuística:

- 📄 **FGV:** Adonis, 71 anos, reside sozinho em um bairro violento. Certo dia, percebeu que um homem desconhecido, portando uma arma de fogo na cintura, ingressou em seu terreno na calada da noite. Ao perceber que o indivíduo caminhava desorientado em seu quintal, Adonis, temendo por sua integridade física e sua vida, desferiu um disparo de arma de fogo na perna da vítima. Quando se aproximou da vítima, caída ao chão, constatou que se tratava de seu vizinho Heitor, que havia entrado no seu imóvel por engano, em razão de estar alcoolizado. Heitor foi hospitalizado, porém recebeu alta no mesmo dia. Diante do cenário descrito, é correto afirmar que: Adonis está isento de pena, em razão da discriminante putativa por erro de tipo inevitável.



Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2024 – ENAM II.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- FAURGS – 2022 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2014 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- VUNESP – 2012 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- CESPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Ministério Público.
- FUNDEPES – 2018 – MPE-MG – Ministério Público.
- MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- VUNESP – 2008 – MPE-SP – Ministério Público.
- FGV – 2024 – PC-SC – Delegado de Polícia.
- AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- IBFC – 2022 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- FGV – 2023 – DPE-RJ – Defensoria Pública.
- CESPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- CESPE – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

Erro determinado por terceiro

§ 2º Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.